PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226
CNPJ 01.528.506/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 261/2005

"DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GETÚLIO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou e ele sanciona e promulga** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica definida na forma desta Lei a estrutura funcional para ações de prestação e desenvolvimento ambiental, de natureza local, a serem executadas nos termos da competência constitucional e legal e da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura funcional de que trata este artigo compreende:

a) O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.
b) O fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - Fica acrescentado ao art. 2º, da Lei 2393 de 13 de Junho de 2002 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003, o seguinte Parágrafo Único:

PARÁGRAFO ÚNICO - É autorizada a criação do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

ARTIGO 3º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, consistindo em conta bancária especial que integrará a escrituração contábil da Prefeitura, dispensadas outras formas de escrituração e balanços.

ARTIGO 4º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído de recursos provenientes de:

I - Dotações orçamentárias próprias;
II - Créditos adicionais;
III - Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
V - Acordos, consórcios e convênios;
VI - Preços públicos pela prestação de serviços e atividades de natureza ambiental;

VII - Rendimentos obtidos com a aplicação financeira de seus recursos;

VIII - Indenizações;

IX - Outras receitas eventuais.

ARTIGO 5º - As disponibilidades do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão destinadas:

I - Ao desenvolvimento de planos e programas tendo por objeto:

a) Uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) Manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental.

II - À fiscalização, controle e defesa do meio ambiente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 23 de setembro de 2005.

GETÚLIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado por afixado no local de costume, na data supra.

ANDERSON GONÇALVES HONORATO
Secretário Executivo